

Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM - ANO XXXVI

Bom Jesus - PB, 20 de agosto de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020
E-mail: prefeiturahomiesus@bol.com.br



LEI N° 643/2020

Bom Jesus – PB em 20 de agosto de 2020

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais do município de Bom Jesus – PB, para o quadriênio 2021-2024, na forma que especifica e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Jesus Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 37, X, XI, art. 39, § 6º, da Constituição Federal e Emenda Constitucional n° 25, faz saber que o Plenário aprovou e eu Prefeito Constitucional do Município de Bom Jesus - PB sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa os subsídios mensais do Prefeito Municipal de Bom Jesus – PB para o quadriênio 2021-2024 no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

Art. 2º Fixa os subsídios mensais do Vice-Prefeito Municipal de Bom Jesus – PB, o quadriênio 2021-2024 no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

Art. 3º Fixa os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Bom Jesus – PB, para o quadriênio 2021-2024 no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

Art. 4º Fixa os subsídios mensais dos vereadores do Município de Bom Jesus – PB, o quadriênio 2021-2024 no valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), observando-se os limites do art. 29ª, §1º, da Constituição da República, não podendo ainda exceder a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais;

Parágrafo único. Fica fixado os subsídios do Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus – PB, quadriênio 2021-2024 no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Art. 5º Os subsídios fixados nessa lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 6º. A presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM - ANO XXXVI

Bom Jesus - PB, 20 de agosto de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020
E-mail: prefeiturabomjesus@bol.com.br



Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bom Jesus - PB, em 20 de agosto de 2020.


Roberto Bandeira De Melo Barbosa
Prefeito Constitucional